



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 17 de novembro de 2020, os seguintes Auditores:

Felipe Diego Barbosa Silva-----Presidente-----
Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso-----Vice-Presidente-----
Diogo de Azevedo Maia-----
Washington Rodrigues de Oliveira-----
Iuri Engel Francescutti-----
Júlia Gelli-----Subprocuradora Geral-----

1. **PROCESSO Nº 329 /2020** - Jogo: Bahia (BA) x Atlético Paranaense (PR) - categoria amadora, realizado em 03 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 20/ 2020. **Denunciado:** Lucimário Bezerra da Silva, atleta do Bahia/ BA, incurso no Art. 254, § 1º, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o atleta Lucimário Bezerra da Silva, do Bahia/ BA, quanto a imputação do Art. 254, § 1º, inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Iuri Engel Francescutti que o suspendia por 01 partida, convertido em advertência, desclassificando a infração para o Art. 250§2º do CBJD e Presidente que mantinha a desclassificação para o Art. 250 do CBJD suspendendo-o por 01 partida”. **A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão.”**

Funcionou na defesa do EC Bahia-Dr. Paulo Rubens Máximo Filho.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2. **PROCESSO Nº 330/2020** ~ Jogo: Imperatriz (MA) x Jacuipense (BA)- categoria profissional, realizado em 03 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série C. **Denunciado:** Daniel Nascimento Peixoto dos Santos, atleta do Jacuipense, incurso no Art. 254, § 1º, inc. II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver Daniel Nascimento Peixoto dos Santos, atleta do Jacuipense , quanto a imputação do Art. 254,§1º, inciso II do CBJDF, contra os votos dos Auditores Dr. Iuri Engel Francescutti e Presidente que o suspendiam por 01 partida convertido em advertência, desclassificando a infração para o Art. 250 §2ºdo CBJD.”

Funcionou na defesa do Jacuipense – Dra. Patrícia Saleão

3. **PROCESSO Nº 331/2020** ~ Jogo: Baré (RR) X Sinop (MT) – categoria profissional, realizado em 03 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - **Denunciado:** Baré/ RR, incurso no Art.206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Baré, quanto a imputação do Art. 206 do CBJD.”

Baré/RR -não apresentou defesa



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

4. **PROCESSO Nº 332/2020** -Jogo: São José (RS) x Ypiranga (RS) – categoria profissional, realizado em 03 de outubro de 2020-Campeonato Brasileiro-Série C. **Denunciado:** Reinaldo Dutra da Silva, atleta do Ypiranga, incurso no Art. 250, §1º, inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. IURI ENGEL FRANCESCUTTI**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Reinaldo Dutra da Silva, do Ypiranga, por infração ao Art. 250, §1º, inciso I do CBJD contra os votos dos Auditores Dr. Carlos Eduardo Cardoso que o suspendia por 01 partida convertido em advertência e Dr. Diogo de Azevedo Maia que o suspendia por 01 partida convertido em advertência, desclassificando a infração para o Art. 258§1º do CBJD.”

Ypiranga/RS-apresentou defesa escrita e prova de vídeo.

5. **PROCESSO Nº 333/2020** -Jogo: Goiás (GO) x Santos (SP)- categoria profissional, realizado em 4 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A. Denunciados: Arthur Gomes Lourenço, atleta do Santos / SP, incurso no Art. 254-A §1º, inc. I do CBJD; David de Duarte Macedo, atleta do Goiás/ GO, incurso no Art. 254 § 1º, inc. II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Arthur Gomes Lourenço, do Santos F.C., por infração ao Art. 254§2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A§1º, inciso I do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Iuri Engel Francescutti que o suspendia por 02 partidas, mantendo a desclassificação para o Art. 254 do CBJDF; por maioria de votos, absolver o atleta David de Duarte



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Macedo, do Goiás E.C., quanto a imputação do Art. 254 § 1º, inc. II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Iuri Engel Francescutti e Presidente que o suspendiam por 01 partida convertido em advertência, desclassificando a infração para o Art. 250§2º do CBJD. **A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão.**”

Funcionou na defesa do Santos FC-Drs. Marcelo Mendes, que apresentou prova de vídeo

Funcionou na defesa do Goiás- Dr. João Vicente, que apresentou prova de vídeo

6. **PROCESSO Nº 334/2020** -Jogo: Santos (SP) x América (MG) - categoria amadora, realizado em 04 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 20. **Denunciados:** Gabriel da Silva Oliveira, atleta do Santos / SP, incurso no Art. 254 do CBJD; Zezier Kleber Timóteo, auxiliar técnico do Santos/SP, incurso no Art. 258, § 2º, II e 258-B do CBJD; Santos/ SP, incurso no Art. 213, II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência o atleta Gabriel da Silva Oliveira, do Santos F.C., por infração ao Art. 254§2º do CBJD; absolver o auxiliar técnico Zezier Kleber Timóteo, do Santos FC, quanto a imputação do Art. 258§2ª,II do CBJD e, suspendê-lo por 01 partida convertido em advertência, por infração ao Art. 258-B§1º do CBJD e, absolver o Santos Futebol Clube, quanto a imputação do Art. 213,II do CBJD.”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionaram na defesa do Santos FC – Marcelo Mendes

7. **PROCESSO Nº 335/2020** ~ Jogo: Atlético (MG) x Vasco da Gama (RJ)-
categoria profissional, realizado em 04 de outubro de 2020 – Campeonato
Brasileiro – Série A. **Denunciado:** Andrey Ramos do Nascimento, atleta do
Vasco da Gama, incurso no Art. 254, § 1º, inciso II do CBJD. – **AUDITOR
RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA..**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o atleta Andrey Ramos do
Nascimento, do C.R. Vasco da Gama, quanto à imputação do Art. 254, § 1º,
inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Iuri Engel
Francescutti que o suspendia por 01 partida convertida em advertência e
Presidente que o suspendia por 01 partida. A Procuradoria requereu
lavratura do Acórdão”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama ~Dr. Paulo Rubens Máximo
Filho

8.**PROCESSO Nº 336/2020** ~ Jogo: Ferroviário (CE) x Santa Cruz (PE)-
categoria profissional, realizado em 04 de outubro de 2020-Campeonato
Brasileiro – Série C- **Denunciado:** Olavio dos Santos Lima Filho, atleta do
Ferroviário, incurso no Art.254, § 1º, inciso I do CBJD. **AUDITOR
RELATOR: DR. IURI ENGEL FRANCESCUTTI**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Olavio dos Santos Lima Filho, do Ferroviário, por infração ao Art.254, § 1º, inciso II§2º do CBJD ”

Ferroviário –não apresentou defesa

9. PROCESSO Nº 337 /2020 ~ Jogo: Esporte Clube Pelotas (RS) x Joinville Esporte Clube (SC)- categoria profissional, realizado em 04 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciado:** Roger de Braga, atleta do Joinville Esporte Clube incurso no Art. 258,§ 2º, II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Roger de Braga, do Joinville Esporte Clube, por infração ao Art. 258, § 2º, II§1º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Joinville EC- Dr. Roberto J.Pugliese Jr., que apresentou prova de vídeo.

10. PROCESSO Nº 338 /2020 ~ Jogo: Internacional (RS) X Vilhenense (RO) – categoria profissional, realizado em 07 de outubro de 2020 – Copa do Brasil - Sub 20 - **Denunciado:** Lucas Lemes de Almeida, atleta do Vilhenense/ RO, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA.**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Lucas Lemes de Almeida, do Vilhenense/ RO, quanto a imputação do Art. 258 do CBJD., contra os votos dos Auditores Dr. Iuri Engel Francescutti e Presidente que o suspendiam por 01 partida convertida em advertência desclassificando a infração para o Art. 250§2º do CBJD. **A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão ”**

Vilhenense/RO- não apresentou defesa

Prova de DVD da Procuradoria

11. PROCESSO Nº 339/2020 – Jogo: Guarany Sport Club (CE) x Floresta E.C. (CE)- categoria profissional, realizado em 11 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro–Série D. **Denunciado:** José Augusto Silva Rodrigues, atleta do Guarany Sport Club, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o atleta José Augusto Silva Rodrigues, do Guarany Sport Club, quanto a imputação do Art. 258 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Iuri Engel Francescutti e Presidente que o suspendiam por 01 partida convertido em advertência, desclassificando a infração para o Art. 254 do CBJD. **A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão.”**

Guarany SC/CE- não apresentou defesa



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

12. PROCESSO 340/2020 -Jogo: América (MG) X Náutico (PE) – categoria profissional, realizado em 09 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro série B - **Denunciado:** Gilson Kleina, técnico do Náutico, incurso no Art. 258 § 2º, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR..IURI ENGEL FRANCESCUTTI**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o técnico Gilson Kleina, do Náutico, quanto a imputação do Art.258§2º, inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Diogo de Azevedo Maia, que o suspendiam por 01 partida convertida em advertência. A Procuradoria requereu a lavratura do Acórdão.”

Funcionou na defesa do Náutico- Dr.Osvaldo Sestário Filho

Depoimento pessoal do Sr. Gilson Kleina, técnico do Náutico

.

13. PROCESSO 341/2020 -Jogo: Operário Ferroviário de Ponta Grossa (PR) x Confiança (SE)- categoria profissional, realizado em 09 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciado:** Operário Ferroviário de Ponta Grossa, incurso no Art. 213, inc. I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DRCARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar o Operário Ferroviário de Ponta Grossa, em R\$3.000,00 (três mil reais), por infração ao Art. 213, inc. I do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Iuri Engel Francescutti que o absolvía. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. A defesa requereu lavratura do Acórdão.”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Operário Ferroviário de Ponta Grossa-Dr. Alessandro Kishino que apresentou prova documental.

14. PROCESSO 342/2020 ~ Jogo: Jaciobá A.C (AL) x A.A Coruripe (AL)-categoria profissional, realizado em 10 de outubro de 2020-Campeonato Brasileiro – Série D **Denunciado:** A.A Coruripe, incurso no Art.206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o AA Coruripe em R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

AA Coruripe-não apresentou defesa

15. PROCESSO Nº 343 /2020 - Jogo: Oeste (SP) x Cruzeiro EC (MG)-categoria profissional, realizado em 11 de outubro de 2020-Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciado:** Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Cruzeiro EC em R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC-Dr. Theotônio Chermont de Britto

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2020.

Cláudia
Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD